



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO (CD)

N.º 248, DE 2005

(Do Sr. Sandro Mabel e outros)

Institui Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a veracidade ou não das recentes denúncias de compra de votos no âmbito da Câmara dos Deputados - o chamado "mensalão", envolvendo parlamentares do Partido Liberal e do Partido Progressista, extensivas às acusações do mesmo teor nas deliberações da Proposta de Emenda à Constituição nº 01, de 1995, que dispõe sobre a reeleição para mandatos executivos.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Fica instituída Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a veracidade ou não das recentes denúncias de compra de votos no âmbito da Câmara dos Deputados – o chamado ‘mensalão’, envolvendo parlamentares do Partido Liberal e do Partido Progressista, extensivas às acusações do mesmo teor nas deliberações da Proposta de Emenda à Constituição nº 01/1995, que dispõe sobre a reeleição para mandatos executivos.

Art. 2º A Comissão será constituída por vinte e cinco membros e igual número de suplentes, com prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável até a metade, para conclusão dos seus trabalhos.

Art. 3º Os recursos administrativos e o assessoramento necessários ao funcionamento da comissão serão providos pelo Departamento de Comissões e pela Consultoria Legislativa, respectivamente.

Art. 4º As despesas decorrentes do funcionamento da comissão de que trata esta resolução correrão à conta de recursos do orçamento da Câmara dos Deputados.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A criação da presente Comissão Parlamentar de Inquérito se deve às recentes notícias veiculadas pela imprensa de que parlamentares do Partido Liberal e do Partido Progressista estariam recebendo recursos financeiros mensais – o mensalão – com o objetivo de se alinharem automaticamente às votações de interesse do Governo Federal.

Essas notícias vêm se juntar às denúncias veiculadas na imprensa em 13 e 14 de maio de 1997, de que gravações de conversas telefônicas em que alguns deputados admitiram ter vendido seus votos por R\$ 200 mil, cada um, a favor da emenda da reeleição - Proposta de Emenda à Constituição nº 01/1995, transformada na Emenda Constitucional nº 16/1997. Segundo um desses parlamentares, a operação foi intermediada por um Ministro de Estado e dois Governadores.

Diante desse quadro, cabe à Câmara dos Deputados, como representante legal da sociedade organizada, seguindo os mandamentos constitucionais consagrados no art. 58, § 3º, da Magna Carta, investigar, por intermédio de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, esse fato tão nocivo à nossa sociedade.

Salas das Sessões, em 09 de junho de 2005.

Deputado Sandro Mabel
Líder do Bloco PL/PSL

Deputado Paulo Rocha
Líder do PT

Deputado José Borba
Líder do PMDB

Deputado Nélio Dias
Vice-Líder do PP

Deputado José Múcio Monteiro
Líder do PTB

Deputado Renildo Calheiros
Líder do PCdoB

Deputado Renato Casagrande
Líder do PSB

Deputado Arlindo Chignalia
Líder do Governo da CD

Proposição: PRC-248/2005

Autor: SANDRO MABEL E OUTROS

Data de Apresentação: 9/6/2005 16:23:00

Ementa: Institui Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a veracidade ou não das recentes denúncias de compra de votos no âmbito da Câmara dos Deputados - o chamado "mensalão", envolvendo parlamentares do Partido Liberal e do Partido Progressista, extensivas às acusações do mesmo teor nas deliberações da Proposta de Emenda à Constituição nº 01, de 1995, que dispõe sobre a reeleição para mandatos executivos.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:207

Não Conferem:6

Fora do Exercício:0

Repetidas:11

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ABELARDO LUPION (PFL-PR)
2-ADÃO PRETTO (PT-RS)
3-ADEMIR CAMILO (PL-MG)
4-AGNALDO MUNIZ (PP-RO)
5-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
6-ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)
7-ALMIR SÁ (PL-RR)
8-AMAURO GASQUES (PL-SP)
9-ANA ALENCAR (PL-TO)
10-ANA GUERRA (PT-MG)
11-ANDRÉ COSTA (PT-RJ)
12-ANDRÉ ZACHAROW (PSB-PR)
13-ANGELA GUADAGNIN (PT-SP)
14-ANSELMO (PT-RO)
15-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
16-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
17-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (PFL-BA)
18-ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)
19-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
20-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
21-ARY KARA (PTB-SP)
22-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
23-AUGUSTO NARDES (PP-RS)
24-BADU PICAÇO (PL-AP)
25-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
26-CARLITO MERSS (PT-SC)
27-CARLOS ABICALIL (PT-MT)
28-CARLOS MOTA (PL-MG)
29-CARLOS NADER (PL-RJ)
30-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
31-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
32-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
33-CHICO ALENCAR (PT-RJ)
34-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
35-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
36-CLEONÂNCIO FONSECA (PP-SE)
37-COLOMBO (PT-PR)
38-CORIOLOANO SALES (PFL-BA)
39-CORONEL ALVES (PL-AP)
40-DARCI COELHO (PP-TO)
41-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
42-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
43-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
44-DR. ROSINHA (PT-PR)

45-DRA. CLAIR (PT-PR)
46-DURVAL ORLATO (PT-SP)
47-EDINHO MONTEMOR (PL-SP)
48-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
49-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
50-EDUARDO SEABRA (PTB-AP)
51-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
52-ENIO TATICO (PL-GO)
53-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
54-FÁBIO SOUTO (PFL-BA)
55-FÁTIMA BEZERRA (PT-RN)
56-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
57-FERNANDO FERRO (PT-PE)
58-FEU ROSA (PP-ES)
59-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
60-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
61-GIACOBO (PL-PR)
62-GILMAR MACHADO (PT-MG)
63-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
64-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
65-GORETE PEREIRA (PL-CE)
66-GUILHERME MENEZES (PT-BA)
67-HAMILTON CASARA (PL-RO)
68-HELENO SILVA (PL-SE)
69-HÉLIO ESTEVES (PT-AP)
70-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
71-HENRIQUE FONTANA (PT-RS)
72-HOMERO BARRETO (PTB-TO)
73-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
74-IARA BERNARDI (PT-SP)
75-IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)
76-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
77-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
78-INALDO LEITÃO (PL-PB)
79-IRINY LOPES (PT-ES)
80-IRIS SIMÕES (PTB-PR)
81-IVAN VALENTE (PT-SP)
82-IVO JOSÉ (PT-MG)
83-JAIME MARTINS (PL-MG)
84-JAMIL MURAD (PCdoB-SP)
85-JANDIRA FEGHALI (PCdoB-RJ)
86-JANETE CAPIBERIBE (PSB-AP)
87-JOÃO ALFREDO (PT-CE)
88-JOÃO CARLOS BACELAR (PL-BA)
89-JOÃO GRANDÃO (PT-MS)
90-JOÃO MAGNO (PT-MG)

91-JOÃO MENDES DE JESUS (PSL-RJ)
92-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
93-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
94-JOAQUIM FRANCISCO (PTB-PE)
95-JORGE BOEIRA (PT-SC)
96-JORGE GOMES (PSB-PE)
97-JORGE PINHEIRO (PL-DF)
98-JOSÉ BORBA (PMDB-PR)
99-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PL-BA)
100-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
101-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
102-JOSÉ MENTOR (PT-SP)
103-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
104-JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
105-JOSÉ PIMENTEL (PT-CE)
106-JOSÉ ROCHA (PFL-BA)
107-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
108-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
109-LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
110-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
111-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
112-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
113-LUCI CHOINACKI (PT-SC)
114-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
115-LUCIANO ZICA (PT-SP)
116-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
117-LUIZ ALBERTO (PT-BA)
118-LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)
119-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
120-LUIZ COUTO (PT-PB)
121-LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT-SP)
122-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
123-LUIZA ERUNDINA (PSB-SP)
124-MANINHA (PT-DF)
125-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PL-BA)
126-MÁRCIO REINALDO MOREIRA (PP-MG)
127-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
128-MARCOS DE JESUS (PL-PE)
129-MARCUS VICENTE (PTB-ES)
130-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)
131-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
132-MARIÂNGELA DUARTE (PT-SP)
133-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL-MG)
134-MÁRIO NEGROMONTE (PP-BA)
135-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
136-MAURO PASSOS (PT-SC)

137-MEDEIROS (PL-SP)
138-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
139-MILTON MONTI (PL-SP)
140-MIRO TEIXEIRA (PT-RJ)
141-MURILO ZAUIH (PFL-MS)
142-NAZARENO FONTELES (PT-PI)
143-NÉLIO DIAS (PP-RN)
144-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
145-NELSON MEURER (PP-PR)
146-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)
147-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
148-NEYDE APARECIDA (PT-GO)
149-NICE LOBÃO (PFL-MA)
150-NILSON MOURÃO (PT-AC)
151-NILTON BAIANO (PP-ES)
152-ODAIR CUNHA (PT-MG)
153-OLIVEIRA FILHO (PL-PR)
154-ORLANDO DESCONSI (PT-RS)
155-ORLANDO FANTAZZINI (PT-SP)
156-PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO (PSB-PE)
157-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
158-PAULO MARINHO (PL-MA)
159-PAULO PIMENTA (PT-RS)
160-PAULO ROCHA (PT-PA)
161-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
162-PEDRO CANEDO (PP-GO)
163-PERPÉTUA ALMEIDA (PCdoB-AC)
164-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP-SP)
165-PROFESSOR LUIZINHO (PT-SP)
166-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
167-RAUL JUNGSMANN (PPS-PE)
168-REGINALDO LOPES (PT-MG)
169-REMI TRINTA (PL-MA)
170-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
171-RENILDO CALHEIROS (PCdoB-PE)
172-RICARDO RIQUE (PL-PB)
173-RICARTE DE FREITAS (PTB-MT)
174-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
175-RODRIGO MAIA (PFL-RJ)
176-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
177-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
178-RUBENS OTONI (PT-GO)
179-RUBINELLI (PT-SP)
180-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
181-SANDRA ROSADO (PSB-RN)
182-SANDRO MABEL (PL-GO)

183-SELMA SCHONS (PT-PR)
184-SÉRGIO CAIADO (PP-GO)
185-SÉRGIO MIRANDA (PCdoB-MG)
186-SIGMARINGA SEIXAS (PT-DF)
187-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
188-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)
189-SUELY CAMPOS (PP-RR)
190-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
191-TEREZINHA FERNANDES (PT-MA)
192-VADINHO BAIÃO (PT-MG)
193-VALDEMAR COSTA NETO (PL-SP)
194-VANDER LOUBET (PT-MS)
195-VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)
196-VICENTINHO (PT-SP)
197-VITORASSI (PT-PR)
198-WAGNER LAGO (PP-MA)
199-WALTER PINHEIRO (PT-BA)
200-WANDERVAL SANTOS (PL-SP)
201-WASNY DE ROURE (PT-DF)
202-WELINTON FAGUNDES (PL-MT)
203-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
204-ZARATTINI (PT-SP)
205-ZÉ GERALDO (PT-PA)
206-ZICO BRONZEADO (PT-AC)
207-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1-ARACELY DE PAULA (PL-MG)
2-JAIR DE OLIVEIRA (PMDB-ES)
3-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PL-MG)
4-JÚNIOR BETÃO (PL-AC)
5-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
6-REGINALDO GERMANO (PP-BA)

Assinaturas Repetidas

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
2-ANA GUERRA (PT-MG)
3-ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)
4-ENIO TATICO (PL-GO)
5-LUCI CHOINACKI (PT-SC)
6-NÉLIO DIAS (PP-RN)
7-PAULO ROCHA (PT-PA)
8-PERPÉTUA ALMEIDA (PCdoB-AC)
9-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
10-RENILDO CALHEIROS (PCdoB-PE)
11-SANDRO MABEL (PL-GO)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

.....

**Seção VII
Das Comissões**

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º Na constituição das Mesas e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de

fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 4º Durante o recesso, haverá uma Comissão representativa do Congresso Nacional, eleita por suas Casas na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no regimento comum, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção I Disposição Geral

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I - emendas à Constituição;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;
- IV - leis delegadas;
- V - medidas provisórias;
- VI - decretos legislativos;
- VII - resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 16, DE 04 DE JUNHO DE 1997

Dá nova redação ao § 5º do art. 14, ao caput do art. 28, ao inciso II do art. 29, ao caput do art. 77 e ao art. 82 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 5º do art. 14, ao caput do art. 28, o inciso II do art. 29, o caput do art. 77 e o art. 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:.

"Art. 14.....

.....

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

Art. 29.....

.....

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição."

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de junho de 1997.

Mesa da Câmara dos Deputados

DEPUTADO MICHEL TEMER

Presidente

Deputado Heráclito Fortes

1º Vice-Presidente

Deputado Severino Cavalcanti

2º Vice-Presidente

Deputado Ubiratan Aguiar

1º Secretário

Deputado Nelson Trad

2º Secretário

Deputado Efraim Moraes

4º Secretário

Mesa do Senado Federal

SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

Presidente

Senador Geraldo Melo

1º Vice-Presidente

Senador Ronaldo Cunha Lima

1º Secretário

Senador Carlos Patrocínio

2º Secretário

Senador Flaviano Melo

3º Secretário

Senador Lucídio Portella

4º Secretário

REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

Aprova o Regimento
Interno da Câmara dos
Deputados.

.....

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

.....

CAPÍTULO IV
DAS COMISSÕES

.....

Seção III
Das Comissões Temporárias

Subseção II

Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 35. A Câmara dos Deputados, a requerimento de um terço de seus membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do País, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º Recebido o requerimento, o Presidente o mandará a publicação, desde que satisfeitos os requisitos regimentais; caso contrário, devolvê-lo-á ao Autor, cabendo desta decisão recurso para o Plenário, no prazo de cinco sessões, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

§ 3º A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de cento e vinte dias, prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§ 4º Não será criada Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando pelo menos cinco na Câmara, salvo mediante projeto de resolução com o mesmo quórum de apresentação previsto no *caput* deste artigo.

Subseção II

Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 35. A Câmara dos Deputados, a requerimento de um terço de seus membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do País, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º Recebido o requerimento, o Presidente o mandará a publicação, desde que satisfeitos os requisitos regimentais; caso contrário, devolvê-lo-á ao Autor, cabendo desta decisão recurso para o Plenário, no prazo de cinco sessões, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

§ 3º A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de cento e vinte dias, prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§ 4º Não será criada Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando pelo menos cinco na Câmara, salvo mediante projeto de resolução com o mesmo quórum de apresentação previsto no *caput* deste artigo.

§ 5º A Comissão Parlamentar de Inquérito terá sua composição numérica indicada no requerimento ou projeto de criação.

§ 6º Do ato de criação constarão a provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessários ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa e à Administração da Casa o atendimento preferencial das providências que a Comissão solicitar.

Art. 36. A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, observada a legislação específica:

I - requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara, bem como, em caráter transitório, os de qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta e fundacional, ou do Poder Judiciário, necessários aos seus trabalhos;

II - determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da administração pública informações e documentos, requerer a audiência de Deputados e Ministros de Estado, tomar depoimentos de autoridades federais, estaduais e municipais, e requisitar os serviços de quaisquer autoridades, inclusive policiais;

III - incumbir qualquer de seus membros, ou funcionários requisitados dos serviços administrativos da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa;

IV - deslocar-se a qualquer ponto do território nacional para a realização de investigações e audiências públicas;

V - estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;

VI - se forem diversos os fatos inter-relacionados objeto do inquérito, dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais.

Parágrafo único. As Comissões Parlamentares de Inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
